



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 09/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 1º DE ABRIL DE 2024

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

1º DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 08 de abril, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 119/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, sobre os serviços de execução de galerias de águas pluviais (drenagem) e pavimentação asfáltica das ruas Olívio Belinatte, Tamboril e João Severiano da Silva – Tomada de Preços n. 13/2023.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2024, DE AUTORIA DO VERADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA ZILDA FORMAGIO FARIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MANOELITO DIOCLECIANO DE SOUZA FILHO.

PROJETO DE LEI N. 21/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 2022, ACRESCENTA OS ARTIGOS 20-A E 20B NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PROJETO DE LEI N. 22/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LÁZARO GALVÃO PINHEIRO” À RUA DEZENOVE (19), NO TRECHO ENTRE A LATERAL DA QUADRA 20, LOTES 01 A 11 E ÁREA VERDE 8 E A LATERAL DAS QUADRAS 24 E 25 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 109/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito, como a colocação de faixa para a travessia de pedestre, em frente ao n. 31 na Rua João Batista de Almeida, residencial Triunfo.
2. **N. 110/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do lixo acumulado em frente a creche Toca do Coelho no Bairro São Jorge.
3. **N. 111/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a sinalização no solo na Rua das Imbuías, em frente ao Pronto Atendimento, no Jardim Alvorada.
4. **N. 112/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de notificação dos proprietários dos terrenos para que procedam a limpeza dos imóveis próximos aos números 36 e 76, da Rua dos Alecrins, no Jardim Capuava.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

5. **N. 113/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na rua Tamboril, próximo ao nº 341, bairro Jardim Alvorada.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 47/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Neusa Pinheiro Costa.
2. **N. 51/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Eduardo Luiz da Silva Mota.

As Indicações e Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PLENÁRIA NA NONA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

1º DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o vice-presidente, vereador ELVIS PELÉ, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 91/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer uma faixa elevada na Av. Industrial Oscar Berggren, na altura do número 572 no portão 2. **INDICAÇÃO N. 92/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer faixas de sinalização no solo para idosos e cadeirantes, em frente ao número 294, na Rua Maria Oliveira Picone, no Jd. das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 93/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção nos bancos que estão quebrados, na praça do Jd. Alvorada em frente à Farmácia Drogão. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 94/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos voltados à implantação de uma ciclovía nas margens da Rua José Viera de Souza e da Avenida Maurílio Bagner da Silva, nos Jardim dos Lagos I e II. **INDICAÇÃO N. 95/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na malha asfáltica da Rua Olívio Belinati, esquina com a Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 96/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem do mato alto) do campinho situado na Rua das Perobas, no Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 99/2024**, que ao Prefeito Municipal e a CPFL a instalação de um posto de atendimento na área central para atender a população de Nova Odessa. **Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 97/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de mato na Rua José Maria Belinati, 724, no bairro Lopes Iglesias. **INDICAÇÃO N. 98/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de supressão de árvore na Rua Olívio Domingos Casazza, no Jardim Maria Helena. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 100/2024**, que indica ao Chefe do Executivo a implantação de lombada em frente à EMEB Penha Maria Pires de Andrade Miranda. **Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 101/2024**, que indica aumentar os números de vagas para deficientes e regulamentar com placas em frente a CAN – Centro de Referência do Autismo de Nova Odessa, situada na Rua Rio Branco, 320, Centro. **INDICAÇÃO N. 108/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizado a manutenção e conserto da Farmácia Central. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 102/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na rua Olívio Belinate, próximo ao nº 483, no bairro Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 103/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos de árvore sobre a calçada, na rua Ana Júlia de Oliveira, próximo ao nº 352, no bairro Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 104/2024**, que indica ao Poder Executivo a notificação ao proprietário responsável pelo terreno na Rua Terezinha Alves de Souza, próximo ao nº 289, bairro Altos do Klavin, para que proceda com a limpeza do local. **INDICAÇÃO N. 105/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de árvores e limpeza da calçada, localizada em toda extensão da Rua Manoel de Oliveira Azenha, bairro Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 106/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos de árvore, na Rua Donizete Aparecido Cordeiro, próximo ao nº87, no bairro Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 107/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada dos entulhos depositados na Rua Manoel de Oliveira Azenha, próximo ao nº 22, no bairro Jardim São Manoel (*faixa 01*). **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 55/2024** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, convoca o Secretário de Governo, a Secretária de Obras e o Secretário Adjunto de Obras, e convida os representantes da empresa Motto Construções Eireli, para prestar informações sobre a ponte da Rua Sigismundo Anderman, com a presença do senhor Dr. Robson Fontes Paulo, da Sra. Miriam Cecília Lara Netto e do Sr. Gustavo Diniz Valente. A sessão é suspensa por dois minutos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(faixa 03). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 135/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização (estacionamento) das “vagas rápidas”, de 15 minutos para 30 minutos (áreas de estacionamento de curta duração – art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022). O presidente informa que a apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (faixa 04). **REQUERIMENTO N. 136/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fila de espera por cirurgias ortopédicas, com ou sem colocação de prótese, na rede municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). **REQUERIMENTO N. 137/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Procon e à agência dos Correios de Nova Odessa sobre o serviço de entrega de correspondências no Jardim dos Lagos II. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (faixa 06). **REQUERIMENTO N. 138/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados a implantação de painéis de chamada de pacientes no Pronto Atendimento do Jardim Alvorada. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). **REQUERIMENTO N. 139/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer uma calçada na margem da área verde, na Rua Rizalina Izidoro Brasileiro, no Jd. Monte das Oliveiras. O presidente informa que a apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (faixa 08). **REQUERIMENTO N. 140/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações sobre a utilização de espaços públicos para exploração publicitária. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 09). **REQUERIMENTO N. 141/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações acerca do processo licitatório modalidade carta convite 17/2023. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). **REQUERIMENTO N. 142/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita ao diretor presidente da Coden Ambiental informações sobre a capacidade hídrica do município. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, WAGNER MORAIS, ELVIS PELÉ e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 11). **REQUERIMENTO N. 143/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre horário de funcionamento da UBS 05 – Unidade Básica de Saúde V – Jardim Alvorada e UBS 6 – Unidade Básica de Saúde VI – jardim Marajoara. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). **REQUERIMENTO N. 144/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Poder Executivo, sobre um declive irregular no pavimento asfáltico na rua Pastor Alfredo Klava esquina com a rua José de Paiva, residencial Mathilde Berzin. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). **REQUERIMENTO N. 145/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais as medidas que a Coden adotará para conter o extravasamento de esgoto na altura da Avenida Ampélio Gazzeta com Rua João Balzan. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). **REQUERIMENTO N. 146/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações atualizadas do Prefeito Municipal sobre o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) dos prédios públicos municipais. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). **REQUERIMENTO N. 147/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Poder Executivo sobre os imóveis de propriedade da municipalidade. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). **REQUERIMENTO N. 148/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de mais moradias para os idosos na Vila da Melhor Idade. É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

(faixa 17). **MOÇÃO N. 42/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao jovem novaodessense Isac Cassimiro Neves campeão do torneio de futevôlei. É colocada em discussão, o vereador **ELVIS PELÉ** discursa. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (faixa 18). **MOÇÃO N. 44/2024** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, congratulações com o enfermeiro Edson dos Santos Silva pelos serviços prestados à população de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN** discursa. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (faixa 19). **MOÇÃO N. 45/2024** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, congratulações à realização do 1º Open CABPP Ninho dos Condores 2024 – Campeonato de Paramotor e Paratrike em Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (faixa 20). **MOÇÃO N. 46/2024** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, congratulações ao Padre Luís Ferreira Casimiro Júnior pelo aniversário de ministério e nascimento. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (faixa 21). Na sequência, os vereadores **CABO NATAL** (faixa 22) e **WAGNER MORAIS** (faixa 23) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (faixa 24). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ANTONIO DE PÁDUA PISONI BENINCASA**. É colocado em discussão, o vereador **OSÉIAS JORGE** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores **OSÉIAS JORGE, CABO NATAL, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO** e **WAGNER MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (**PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN** e **CABO NATAL**). A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 25). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 118/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “SEVERINO MARQUES DA SILVA” À RUA QUINZE (15), NO TRECHO “A” E “B” ENTRE AS QUADRAS 09, 10, 11 E 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN** requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 26). **03 – PROJETO DE LEI N. 04/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “SEBASTIÃO BENEDITO” À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador **PROFESSOR ANTONIO** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores **PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, CABO NATAL, ELVIS PELÉ** e **WAGNER MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (faixa 27). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04 – PROJETO DE LEI N. 110/2023, DE AUTORIA VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ‘DIA DO RADIOAMADOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores **PAULINHO BICHOF** e **OSÉIAS JORGE** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (faixa 28). **05 – PROJETO DE LEI N. 01/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL**. É colocado em discussão, o vereador **CABO NATAL** discursa. O vereador **PAULINHO BICHOF** requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 29). Na sequência, os vereadores **PROFESSOR ANTONIO** (faixa 30), **CABO NATAL** (faixa 31), **TIÃOZINHO DO KLAVIN** (faixa 32), **LEVI DA FARMÁCIA** (faixa 33), **ELVIS PELÉ** (faixa 34) e **PAULINHO BICHOF** (faixa 35) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, em atendimento ao protocolo n. 106/2024, o presidente convida a senhora **Andrea Aparecida Torelli Vigentin**, para fazer uso da Tribuna Livre desta Casa, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009 (faixa 36). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 01 abril de 2024. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 37). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

1º DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 135/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização (estacionamento) das “vagas rápidas”, de 15 minutos para 30 minutos (áreas de estacionamento de curta duração – art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 1º de junho de 2022, entrou em vigor a Resolução CONTRAN n. 965/2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de **estacionamentos específicos de veículos**.

Considerando que em relação às vagas rápidas, a resolução apresentou a seguinte regra: “área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, **em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos**” (grifei).

Considerando que a norma nacional permite a utilização dessas vagas por até 30 minutos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de ampliação do horário para utilização das “vagas rápidas” no âmbito do Município, para que os veículos possam permanecer estacionados nesses locais até 30 minutos, conforme a definição contida no art. 13, inciso VII, da Resolução CONTRAN n. 965/2022.

Nova Odessa, 14 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 139/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de fazer uma calçada na margem da área verde, na Rua Rizalina Izidoro Brasileiro, no Jd. Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que nesse trecho que se encontra essa área verde, não existe calçada, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a possibilidade de fazer a calçada na margem da área verde na Rua Rizalina Izidoro Brasileiro, no Jd. Monte das Oliveiras.

Nesse trecho existe uma escola onde os pais e alunos transitam constantemente, e há muita reclamação de acidentes devido muita circulação de veículos.

Nova Odessa, 20 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 149/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fila de espera para realização de biopsias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O direito à saúde é fundamental e deve ser assegurado integralmente, provendo o Estado as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Lei Federal nº 8080/1990 discorre sobre as medidas necessárias para sua efetivação, entre elas está a necessidade de formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos e doenças, bem como, outros agravos.

Neste contexto, informam os munícipes a demora para realização de biópsias. Registre-se que este exame é utilizado para identificar possível tumor para designar o tratamento adequado. Assim é essencial sua celeridade, para evitar riscos mais graves à saúde do munícipe, como fatais. Há relatos de demora de mais de quatro meses de uma biópsia de útero.

Em face ao exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a fila de espera para realização de biópsias.

- a) Há filas para biópsia em geral?
- b) Qual é a razão da demora para a realização desse exame?
- c) Qual é o tempo médio de espera?
- d) Como poderá ser solucionada a questão?

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 150/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projetos voltados à acessibilidade urbana a serem executados em 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A acessibilidade urbana é um direito fundamental para garantir a inclusão e a participação plena de todos os cidadãos na vida em sociedade. No entanto, ainda enfrentamos diversos desafios em nosso ambiente urbano que impedem ou dificultam a locomoção e a integração de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Considerando a alocação de recursos e a implementação de projetos específicos para melhorar a acessibilidade urbana em nossa comunidade, solicito informações a respeito dos seguintes projetos:

- Instalação de rampas de acesso em calçadas e cruzamentos.
- Adequação de semáforos para permitir tempo suficiente de travessia para pessoas com mobilidade reduzida.
- Implantação de sinalização tátil e sonora em locais estratégicos.
- Criação de vagas de estacionamento reservadas e adequadas para pessoas com deficiência nas principais avenidas e ruas do município.

Reconheço os desafios logísticos e financeiros envolvidos na implementação desses projetos, mas ressalto que investir em acessibilidade urbana não apenas atende a obrigações legais, mas também promove uma sociedade mais justa e igualitária.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os projetos de melhoria na acessibilidade urbana em 2024.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 151/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a operação tapa-buracos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento da existência de buracos e irregularidades nas vias públicas de nossa cidade, o que pode comprometer a segurança viária e a mobilidade urbana.

Considerando a importância da manutenção adequada das vias públicas para a preservação do patrimônio público e o conforto da população, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) Existe um cronograma definido para a operação tapa-buraco em Nova Odessa para o presente exercício?
- b) Em caso afirmativo, quais são as vias e regiões consideradas prioritárias para intervenção?
- c) Qual o setor responsável pelo cronograma?
- d) Qual é o método utilizado para identificar e priorizar os locais que necessitam de reparos?
- e) Qual é o prazo estimado para a conclusão dos reparos nas vias já identificadas como prioritárias?
- f) Quais os canais de atendimento voltados ao atendimento dos munícipes para as reclamações de buracos?

Nova Odessa, 26 de março de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 152/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação das melhorias que especifica na Rua dos Sabiás, no Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação das medidas abaixo especificadas, na Rua dos Sabiás, no Residencial 23 de Maio:

- Limpeza da área pública que se encontra com mato muito alto e nas residências próximas há muitos insetos peçonhentos. Lembrando que próximo do local, há 10 pessoas com dengue;
 - Construção de calçadas (passeio público);
 - Podas das árvores;
 - Retirada dos galhos secos e entulho;
 - Outras melhorias que achar necessário no local;
- Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 153/2024

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade da troca da parada de ônibus da R. Porfirio Antônio Preto para a R. Benedito Crempe no Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de pais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade da troca da parada de ônibus da R. Porfirio Antônio Preto para a R. Benedito Crempe no Jardim São Francisco, no período das 7h. A medida visa dar mais segurança aos alunos da escola EMEB Augustina Adamson Paiva – Profª.

Nova Odessa, 26 de março de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 154/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a possibilidade de implantação de um redutor de velocidade no cruzamento da Rua Independência com a Rua XV de Novembro, em caráter de urgência.

Senhores Vereadores,

Na data de 25 de março último, presenciei um acidente ocorrido no cruzamento da Rua Independência com a Rua XV de Novembro. Este incidente não é um evento isolado. Pelo contrário, é apenas mais um, em uma sequência de ocorrências registradas neste local.

A ausência de um redutor de velocidade nesse trecho tem contribuído significativamente para esses acidentes, representando uma ameaça à segurança tanto de pedestres quanto de condutores.

Considerando a urgência em adotar medidas para prevenir tais incidentes e assegurar o bem-estar e a segurança dos cidadãos que transitam por essa via, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Existe estudo para implantação de um redutor de velocidade no cruzamento da Rua Independência com a Rua XV de Novembro?

b) Em caso afirmativo, qual é o prazo estimado para a implementação dessa medida?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 26 de março de 2024.

WAGNER MORAIS

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 48/2024

Assunto: Aplausos ao servidor Sr. Everton Aparecido, controlador de acesso, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor Sr. Everton Aparecido, controlador de acesso, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em sua respectiva área, o congratulado tem, de forma invejável e esmerada, prestado seu serviço com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 49/2024

Assunto: Congratulações com a enfermeira Janaina Meirelles, pelos serviços prestados à população de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida à enfermeira Janaina Meirelles, pelos serviços prestados à população de Nova Odessa.

Servidora pública exemplar, a congratulada atende no pronto atendimento e vem realizando um trabalho diferenciado no local, demonstrando total atenção e carinho com os pacientes e seus familiares.

O papel importante das enfermeiras tem sido relevante em todos os momentos da vida. São as enfermeiras que, ao lado dos médicos, se dedicam a tratar as enfermidades e a diminuir a dor dos seres humanos nos leitos dos hospitais ou até mesmo em casa.

Assim, agradecemos à congratulada pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 50/2024

Assunto: Aplausos a servidora pública municipal Adriana Cristina Welsh Ferraz, Secretária Municipal de Saúde, pelos relevantes serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida a servidora pública municipal Adriana Cristina Welsh Ferraz, Secretária Municipal de Saúde, pelos relevantes serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde municipal, pois, em sua respectiva área, tem, de forma invejável e esmerada, prestado seus serviços com qualidade e humanização exigível a todos os servidores públicos.

A Moção de Aplauso é um instrumento de reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

1º DE ABRIL DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2024.

01 – PROJETO DE LEI N. 118/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “SEVERINO MARQUES DA SILVA” À RUA QUINZE (15), NO TRECHO “A” E “B” ENTRE AS QUADRAS 09, 10, 11 E 12 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024 pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Severino Marques da Silva a Rua Quinze (15), no trecho “A” e “B” entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 24 de novembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Severino Marques da Silva” à Rua Quinze (15), no trecho “A” e “B” entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Severino Marques da Silva” à Rua Quinze (15), no trecho “A” e “B” entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Severino Marques da Silva” à Rua Quinze (15), no trecho “A” e “B” entre as quadras 09, 10, 11 e 12 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 130/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “BENEDICTO CARNEIRO” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada “Benedicto Carneiro” a Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”.

Já o art. 3º determina que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I - completa biografia do homenageado; II - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”. (Redação dada pela Lei nº [3563/2022](#)).

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Isto posto, opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 08/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “HEDWIGA IRENE LACIS INNOCENCIO” À RUA DEZ (10), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 13 E 17 E À ÁREA VERDE 15 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 1º. Fica denominada “Hedwiga Irene Lacis Innocencio” a Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2024.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Hedwiga Irene Lacis Innocencio” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Hedwiga Irene Lacis Innocencio” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Hedwiga Irene Lacis Innocencio” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 13 e 17 e à Área Verde 15 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 101/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI A VIRADA CULTURAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída a "Virada Cultural" no calendário oficial do Município de Nova Odessa, a ser realizada anualmente no mês de maio, com o propósito de promover e valorizar a cultura, as artes e o entretenimento local.

Art. 2º. A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I- promover a cultura na comunidade;

II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

III-promover um evento público destinado à cultura e lazer através do incentivo das atividades culturais e artísticas;

IV-viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

V- oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, fomentando e valorizando a cultura.

Art. 3º. A Virada Cultural de Nova Odessa será um evento multissetorial, compreendendo ações culturais, artísticas e de entretenimento, tais como apresentações de música, dança, teatro, exposições de arte, atividades esportivas e demais manifestações culturais, com a finalidade de envolver a comunidade e fomentar a produção artística e cultural no município.

Art. 4º. A Virada Cultural poderá ser organizada em parceria com entidades culturais, associações, artistas locais e demais agentes culturais do município, com o objetivo de garantir a diversidade e o acesso de toda a população às atividades culturais promovidas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa a Virada Cultural.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Virada Cultural é um evento que tem se consolidado em várias cidades do Brasil, proporcionando o acesso à cultura e às artes a um público diversificado, promovendo a cultura local e valorizando os artistas da região.

O objetivo principal do evento é enriquecer a vida cultural da cidade, fomentar a produção artística local, promover a diversidade cultural e proporcionar entretenimento de qualidade para a população.

No que tange à **legalidade**, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltados à conscientização coletiva de práticas benéficas. Os limites residem tão somente no que tange à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para a criação de datas comemorativas ou de incentivo de práticas coletivas, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre esta matéria. Nesse sentido é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “DIA DO PASTOR EVANGÉLICO” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência” (ADI 2180438- 94.2017.8.26.0000, Rel. Geraldo Wohlers, 08-08-2018).

No mesmo sentido é o recente julgado do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação direta de inconstitucionalidade Município de Catanduva Lei n. 6.384/2023 que transfere a data do evento “Virada Cultural Catanduvense” de julho para



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

setembro Ação proposta pelo Prefeito Municipal aduzindo ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes, imposição de novas atribuições indevidas ao Município, além da atribuição privativa do chefe do executivo para legislar sobre tal assunto Inconstitucionalidade não verificada. Possibilidade de iniciativa parlamentar para a alteração de data em calendário oficial do município. Ação julgada improcedente". (ADI n. 2154659-30.2023.8.26.0000, Rel. MARCIA DALLA DÉA BARO, 27-09-2023).

No mesmo sentido: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui a Virada Cultural no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui a Virada Cultural no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade incluir o evento denominado "Virada Cultural" no calendário oficial do Município de Nova Odessa, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o propósito de promover e valorizar a cultura, as artes e o entretenimento local.

No Estado de São Paulo, a Virada Cultural é realizada pelo governo estadual, em parceria com as prefeituras municipais, sendo um dos maiores eventos do Estado: nos primeiros 10 anos de existência, promoveu mais de 7.100 atividades culturais para mais de 10 milhões de pessoas¹.

Em âmbito local, Nova Odessa já sediou eventos denominados "Re Virada Regional de Cultura", realizados com recursos do Fundocamp (Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas).

Em face do exposto, considerando que a proposição objetiva promover e valorizar a cultura, as artes e o entretenimento local, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 21 de novembro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui a Virada Cultural no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/festas-e-festivais/virada-cultural-paulista/>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que as atividades elencadas no art. 2º² poderão ser realizadas em espaços públicos já existentes, sob a coordenação dos setores competentes, como, por exemplo, a Diretoria de Cultura.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

05 – PROJETO DE LEI N. 138/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER ÀS EMPRESAS QUE CUMPRIREM METAS DE VALORIZAÇÃO À PLENA VIVÊNCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Nova Odessa.

Art. 2º. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no artigo 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

IV- As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.

Art. 3º. Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§ 1º. Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§ 2º. Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.

§ 3º. Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

Art. 4º. A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º. A empresa poderá utilizar o selo da Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

² **Art. 2º.** A Virada Cultural possui os seguintes objetivos:

I- promover a cultura na comunidade;

II- propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

III- promover um evento público destinado à cultura e lazer através do incentivo das atividades culturais e artísticas;

IV- viabilizar a realização de apresentações artísticas por parte dos profissionais do setor;

oferecer à população uma diversidade de apresentações artísticas, fomentando e valorizando a cultura.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º).

Fundada em preceitos constitucionais, a proposta alinha-se aos princípios que norteiam a **busca pela equidade de gênero** e o **combate à discriminação** em todas as esferas da sociedade. Reflete, ainda, o compromisso dos vereadores de Nova Odessa com a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação da discriminação e a busca por ambientes de trabalho mais justos e igualitários.

No tocante às **políticas de proteção à mulher**, em consonância com a publicação da Corte Suprema no caderno intitulado "Proteção da Mulher"³, cumpre ressaltar aspectos específicos sob a perspectiva jurídica:

"(...) impende ter em mente o amplo reconhecimento do fato de que, uma vez marcadas, **em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, as relações de gênero**, pelo desequilíbrio de poder, **a concretização do princípio isonômico** (art. 5º, I, da Lei Maior), **nessa esfera relações de gênero, reclama a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio**. Com efeito, a Constituição expressamente confere à mulher, em alguns dispositivos, tratamento diferenciado, protetivo, na perspectiva de, nas palavras da ministra Cármen Lúcia, "acertar, na diferença de cuidado jurídico, a igualação do direito à dignidade na vida" (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Editora Lê, 1990, p. 75). **Assim, foi por ter presente a constatação da história de desfavorecimento à mulher no mercado de trabalho que o constituinte, no art. 7º, XX, incumbiu o legislador de elaborar mecanismos jurídicos de incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher**. Da mesma forma, a Constituição assegura à mulher, no art. 201, § 7º, I e II, aposentadoria com menor tempo de contribuição e menos idade, em comparação ao homem. E, enquanto o art. 10, § 1º, do ADCT, disciplinando provisoriamente a licença-paternidade prevista no art. 7º, XIX, da CF, fixa-lhe a duração de 5 dias, a licença à gestante, nos termos do art. 7º, XVIII, não será inferior a 120 dias. **Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positiva do legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização**. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º, caput e I, da CF),

3

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protecao_da_mulher.pdf



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade. **Indivíduos identificados como especialmente vulneráveis em função do grupo social a que pertencem têm reconhecido pelo sistema constitucional o direito à proteção do Estado, na forma de mecanismos eficazes de dissuasão, contra violações da sua integridade pessoal** (Vejam-se, exemplificativamente, os arts. 129, V populações indígenas; 227, § 1º, II portadores de necessidades especiais físicas, sensoriais ou mentais; 230, § 1º idoso). Sobre os desafios hermenêuticos apresentados pela urgência na concretização dos direitos fundamentais demandada na contemporaneidade, têm se debruçado não só as cortes constitucionais das mais diversas jurisdições nacionais, mas também as cortes integrantes dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos." (negritei).

Ressalte-se, ainda, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já **declarou constitucional** lei do Município de Santo André com **teor idêntico**. Reproduzo, a seguir, a ementa do bem lançado acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 10.486, de 15 de março de 2022, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Selo empresa amiga da mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências". Confronto da norma rechaçada em face da Lei Orgânica do Município de Santo André, o que não se admite, sabido é que o exame abstrato de constitucionalidade somente pode ter por objeto leis ou atos normativos municipais, estaduais ou distritais, desde que contestados em face da própria Constituição do Estado-membro. Apontada afronta aos artigos 25 e 176, incisos I e II da Carta Bandeirante. Inocorrência. Falta de previsão de dotação orçamentária específica que não acarreta o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da norma. Iniciativa de isentar ou reduzir tributo, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual que é concorrente, não havendo exclusividade do Alcaide, tema que foi objeto de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 743780/MG da C. Corte Suprema. Inocorrência de afronta, igualmente, ao artigo 113 do ADCT. Inciso IV do artigo 2º da norma combatida dispõe que "As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo", não criando, alterando, sequer definindo o benefício, que ficará a critério do Executivo, não se podendo falar, por ora, em estimativa de impacto orçamentário e financeiro. **Lei em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º), reconhecendo-se, para a consecução de tais políticas públicas, a competência legislativa como concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não se havendo falar em vício de iniciativa.** Tema 917 da C. Corte Suprema. Norma que, por outro lado, não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inciso II do artigo 2º da lei combatida que, consoante entendimento do Colegiado, não padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que "a norma não amplia e nem restringe o prazo constitucional, mas meramente premia as pessoas jurídicas que, por espontaneidade, foram além do mínimo garantido na Carta da República", ao teor do voto convergente que faz parte deste julgado. Ação improcedente; (Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000)

Ante ao exposto, considerando a relevância social da matéria, assim como sua compatibilidade com ordenamento jurídico vigente, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição foi inspirada em lei do Município de Santo André, julgada constitucional pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na ADI nº 2089882-70.2022.8.26.0000. O acórdão abordou também os aspectos financeiros e orçamentários da proposta, considerados regulares, conforme os excertos abaixo transcritos:

Neste passo, há entendimento uníssono deste C. Órgão Especial no sentido de que a falta de previsão de dotação orçamentária específica não acarreta o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da norma, na medida em que há possibilidade de remanejamento orçamentário e, quando não, posterga-se o planejamento das despesas não incluídas no exercício em que promulgada a norma para o exercício orçamentário subsequente, havendo, destarte, apenas a sua inexecutabilidade.

(...)

Não se há que falar, por outro lado, de afronta ao artigo 113 do ADCT, que prevê que “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, na medida em que o inciso IV do artigo 2º da norma combatida dispõe que “**As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo**”, vale dizer, não há criação, alteração ou definição do benefício, que ficará a critério do Executivo, não se podendo falar, por ora, em estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBL., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

O art. 3º dispõe que, para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos requisitos previstos nos §§ 1º a 3º do mesmo artigo.

A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes, e disponibilizar para consulta pública nas plataformas digitais relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa. Essas informações também deverão ser divulgadas pela Prefeitura.

Em face do exposto, considerando o alcance social da medida, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui Selo Empresa Amiga da Mulher às Empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ambiente de trabalho e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, a medida se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro "a dignidade da pessoa humana" (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º).

Ela alinha-se aos princípios que norteiam a busca pela equidade de gênero e o combate à discriminação em todas as esferas da sociedade. Reflete, ainda, o compromisso dos vereadores de Nova Odessa com a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação da discriminação e a busca por ambientes de trabalho mais justos e igualitários.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 27 de março de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2024

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho”.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Manoelito Diocleciano de Souza Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao Manoelito Diocleciano de Souza Filho.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2024

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho à senhora Zilda Formagio Faria”.

Art. 1º. Fica concedida à senhora Zilda Formagio Faria, a medalha do mérito Dr.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Zilda Formagio Faria.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

PROJETO DE LEI N. 22/2024

"Dá denominação de "Lázaro Galvão Pinheiro" à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza".

Art. 1º. Fica denominada "Lázaro Galvão Pinheiro" à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 25 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Lázaro Galvão Pinheiro” à Rua Dezenove (19), no trecho entre a lateral da quadra 20, lotes 01 a 11 e Área Verde 8 e a lateral das quadras 24 e 25 do loteamento Parque Fortaleza

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2024.

OSÉIAS JORGE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI N. 10, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que "Regulamenta a referência salarial do cargo de educador de desenvolvimento infantil da rede de ensino municipal e dá outras providências".

Trata-se de medida necessária para a correção da referência salarial do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil, considerando que nas tabelas originárias dispostas na Lei Complementar nº 76/2022 houve um equívoco que precisa ser sanado, vez que as referências constantes nas tabelas acabam por não reproduzir a amortização dos 10% devidos para que alcançasse a equiparação para o pagamento do piso salarial nos respectivos anos mencionados.

Por isso, necessária a revogação dos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 76/2022, bem como a criação de dois artigos - artigo 20-A e 20-B - com a referência salarial correta, deixando-a como definitiva para fins de organização administrativa, trazendo previsibilidade, segurança jurídica, paridade e isonomia com a estrutura dos demais cargos.

Porquanto, são estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda que a presente propositura seja apreciada sob o regime de que trata o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 18 de março de 2024.

Cláudio José Schooder
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 21/2024

"Revoga os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 76 de 2022, acrescenta os artigos 20-A e 20B na Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências correlatas".

Art. 1º. - Revogam-se os artigos 18, 19, 20 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º. - Acrescenta-se os artigos 20-A e 20-B na Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 20-A: A partir de 1º de março de 2024, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

disposições:

Denominação de emprego	de	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador Desenvolvimento Infantil	de	R\$ 2.807,45	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia	Efetivo

Art. 20-B: Fica assegurado o acréscimo de 10% (dez por cento) no salário-base na competência Janeiro, aos exercícios subsequentes que terá como referência o padrão salarial do mês de dezembro, não podendo exceder o exercício de 2027 para equiparação ao piso nacional do magistério do respectivo ano."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio José Schooder
Prefeito Municipal
